

PROTOCOLO 326790/2010 SIAM

INDEXADO AO PARECER ÚNICO Nº 035/2007 SUPRAMCM

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: **103/1981/019/2002**

Tipo de processo: Licenciamento Ambiental () Auto de Infração ()

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor: Companhia Siderurgica Nacional	CNPJ / CPF: 33042730/0013-48
Empreendimento (Nome Fantasia) Remoção da Torre de Rádio	
Município: Congonhas	
Atividade predominante: Remoção da Torre de Rádio	
Código da DN e Parâmetro -	
Porte do Empreendimento Pequeno (X) Médio () Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno (X) Médio () Grande ()
Classe do Empreendimento I () II () III () IV () V () VI ()	
Fase Atual do Empreendimento LP () LI () LO (X) LOC () Revalidação () Ampliação ()	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? () Não () Sim ? APA SUL	
Bacia Hidrográfica: Velhas	
Sub Bacia:	

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Adriane Penna	1043721-8	
Raphael Medina G. de Andrade	1.227.986-5	
De Acordo: Isabel Cristina R.C. Meneses Diretora Técnica MASP: 1.043.798-6 Ass: _____ Data: ___/___/___	De Acordo: Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico MASP: 1200563-3 Ass: _____ Data: ___/___/___	

2. Introdução:

A CSN- Companhia Siderúrgica Nacional S/A, empresa instalada na Região de Congonhas desde Abril de 1941, iniciando sua operação em 12 de outubro de 1946, teve sua Licença de Operação em 27 de Maio de 2002. Para dar continuidade as atividades da Mina é necessário que haja uma transposição da Torre de transmissão, ponto-multiponto em VHF e UHF, que fornece esse sinal para o município de Congonhas e adjacências, para uma área próxima, de forma que esta não venha ser danificada pelo avanço de lavra.

Para a implantação da torre de comunicação a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS, através do decreto nº 4.967 de 8 de outubro de 2009, declarou de utilidade pública, para fins de intervenção em APP e constituição de servidão, a obra essencial de infraestrutura destinada a serviço público de transmissão de comunicação

3. Meio Biótico

A área de destino da Torre caracteriza-se por uma área que apresenta sinais de intervenção humana, devido à proximidade da mineração e devido à presença de uma linha de transmissão.

Com a característica de campo rupestre e campo de altitude, a área é caracterizada como estando no Bioma Cerrado.

Assim como todos os campos de altitude/rupestre, o solo se mostra raso e com afloramentos rochosos. A serrapilheira somente é notada quando da presença de solo e vegetação mais arbórea/arbustiva.

Está localizada numa área caracterizada como topo de morro de acordo com a Resolução CONAMA 303 de março de 2002.

Essa área de APP não se estende por toda área que será suprimida, devido a área da estrada estar com declividade inferior a 17°.

3.1 Flora

Com altitude acima de 1200 metros, sofrendo a influência do bioma cerrado devido a presença de espécies típicas como Barbatimão (*stryphinodendron adstringens*), Candeia (*Eremanthus icanus*), porém, devido a altitude, apresenta também características típicas de campo de altitude e campo rupestre.

No geral a área apresenta um caráter herbáceo-arbustivo com uma insignificante presença de lianas ou trepadeiras. A área também está desprovida de serrapilheira e epífitas como apresentado nas imagens abaixo.



Foto 1: imagem geral de onde será relocada a torre.



Foto 2: imagem destacando a vegetação rupestre na área.



Foto 3: região onde haverá intervenção.

4. Reserva Legal

A propriedade já possui reserva legal averbada em cartório na comarca de Congonhas em 18 de dezembro de 1992, realocada em 12 de dezembro de 2005 e novamente relocada em 29 de maio de 2009.

5. Da Exploração Florestal

Haverá uma intervenção de 1,18 ha sendo 0,98 em APP.

Esta intervenção se desdobra em duas partes, uma delas a locação da torre e a outra a abertura de acessos para os maquinários necessários.

A mesma intervenção será feita de forma mecanizada, tendo em vista que já está antropizada e não apresenta indivíduos arbóreos, apenas arbustivos. Vale ressaltar que não existirá rendimento lenhoso, devido ao porte herbáceo/arbustivo da vegetação.

6. Impactos Ambientais

Tendo como base os estudos feitos na área, com relação aos impactos ambientais previstos na implantação do empreendimento, foi sintetizada uma relação destes com suas magnitudes, reversibilidade e grau de importância.

- ? alteração do uso do solo e modificação no relevo e na paisagem será alterada de forma negativa, devido à implantação de uma “estrutura” nova na área, onde a flora e a fauna serão retiradas;
- ? a inserção desta nova estrutura causará estranheza na fauna e flora, contudo, dentro de um prazo mais longo a fauna voltará, mas a flora permanecerá impactada, devido a retirada por meio de roçagem da área para que esta não influencie na estrutura da torre;
- ? erosões e assoreamento serão impactos moderados devido à implantação e necessidade de fixação da estrutura da torre, o que torna esse impacto irreversível;
- ? no que tange ao ruído torna-se desprezível o impacto, pois o ruído se dará apenas na fase de implantação com movimentação de maquinários para tal implantação, considerando que a torre de rádio não produz nenhum ruído significativo para o meio ambiente;
- ? a geração de resíduos se dará também na fase de implantação devido a movimentação de pessoas e máquinas, sendo que a empresa se compromete a fazer a limpeza de toda a área após a implantação da torre e manutenção desta no decorrer do tempo;
- ? a retirada da vegetação se torna o impacto mais significativo devido ao fato da área ser de predominância de campo rupestre, porém em 8 de outubro de 2009 a obra foi decretada de utilidade pública, através de Decreto municipal;
- ? perda de *habitat* e de indivíduos da fauna se mostra um impacto insignificante devido ao tamanho da área que é muito pequeno e depois de certo tempo a fauna volta a habitar esse local.

A empresa se propõe a adotar todas as medidas de controle propostas no PUP, bem como monitoramento das mesmas até a desativação da mina.

- ? Programa de resgate de espécies Rupícolas
- ? Programa de educação ambiental
- ? Medidas mitigadoras como disciplinamento de águas superficiais e controle de processos erosivos e carreamento de sedimentos

7. Medidas Compensatórias

7.1. Compensação Ambiental

Conforme estabelecido pelo DECRETO Nº 45.175 de 17 de Setembro de 2009 o qual estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental e considerando que:

“Art. 2º Incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, pelo órgão ambiental competente, causadores de significativo impacto ambiental...”

“Art. 3º A definição da incidência da compensação ambiental, prevista na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, como condicionante do processo de licenciamento ambiental, é de competência da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC-COPAM, com base em parecer único da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM-SEMAD.”

“Parágrafo único. O parecer único da SUPRAM-SEMAD deverá conter as justificativas que permitiram a identificação do empreendimento como causador de significativo impacto ambiental, bem como as Tabelas 1, 2 e 3 preenchidas.”

“Art. 5º A incidência da compensação ambiental em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental será definida na fase de licença prévia.

SS 1º. Os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental e que não tiveram a compensação ambiental definida na fase de licença prévia terão esta condicionante estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.

SS 2º. Os empreendimentos em implantação ou operação e não licenciados estão sujeitos à compensação ambiental na licença corretiva, desde que tenha ocorrido significativo impacto ambiental a partir da data de publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000. “

SS 3º Os empreendimentos que concluíram o processo de licenciamento após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000 e que não tiveram suas compensações ambientais definidas deverão se adequar ao disposto neste Decreto no momento da revalidação de licença de operação ou quando convocados pelo órgão licenciador.

SS 4º Os empreendimentos que concluíram o licenciamento ambiental antes de 19 de julho de 2000 e se encontram em fase de renovação de licença são passíveis de exigência de compensação ambiental. “

Diante do exposto acima, somos pela indicação da compensação ambiental do empreendimento, considerando que quando da implantação do mesmo, houve interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme relatório indicativo obtido no SIAM.

Tal informação consta na TABELA 1 do Anexo 2 – “Indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, componente do cálculo do grau do impacto ambiental” definido pelo DECRETO Nº 45.175.

7.2. Compensação por Intervenção em área de Preservação Permanente

Para a implantação e operação do empreendimento será necessária a intervenção em Área de Preservação Permanente no total de 0,95 há.

Conforme Resolução CONAMA nº 369/2006 define, em seu Art. 5º, empreendimentos que impliquem na intervenção/supressão em APP deverão adotar medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição destas, nos termos do parágrafo 2º.

Deste modo, solicita-se, como condicionante, a apresentação à SUPRAM CM, de ofício com proposta de compensação por intervenção em APP, protocolado junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade do Instituto Estadual de Florestas – IEF, antes da realização da supressão vegetal.

8. Compensação Florestal

Para a relocação da Torre, será necessária a supressão de 1,18 ha de Campo Rupestre e Campo de Altitude.

Deste modo, sugere-se a aplicação de compensação florestal, previstas na Lei Estadual nº 14.309/2002.

9. Conclusão

Face ao exposto, somos pelo deferimento da intervenção em **1,18 ha** hectares para fins da transposição da torre de transmissão, ponto-multiponto em VHF e UHF, que fornece sinal para o município de Congonhas e adjacências, para uma área próxima, de forma que esta não venha ser danificada pelo avanço de lavra da CSN – Mina Casa de Pedra, com a conseqüente Autorização para Intervenção Ambiental/Supressão de Vegetação **1,18 ha** ha. Isto, desde que o empreendedor se comprometa, no sentido de garantir a execução e implementação das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias propostas no Parecer objeto dos Anexos que juntamos ao parecer.

Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 103/1981/019/2002		Classe/Porte: 6/G
Empreendimento: Aterro sanitário de Brumadinho		
Atividade: A-02-04-6 Lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minério de ferro		
Endereço: Av. Dr. Víctor de Freitas nº 28 – Centro – Prefeitura de Brumadinho		
Localização: Brumadinho		
Município: Brumadinho		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar ao Núcleo de Compensação Ambiental – NCA do Instituto Estadual de Florestas - IEF proposta de compensação por intervenção em APP a que se refere a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006. Comprovar à SUPRAM CM o protocolo da proposta junto ao IEF.	até 30 dias da publicação da decisão da URC.
2	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas-IEF, solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9985/2000 e Decreto Estadual nº 45.175/2009.	até 30 dias da publicação da decisão da URC.

	Apresentar ao Núcleo de Compensação Ambiental – NCA do Instituto Estadual de Florestas – IEF proposta de compensação Florestal referente a Supressão de 1,18 ha de Campo Ruprestre e de Altitude a que se refere nº Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.	até 30 dias da publicação da decisão da URC.
--	--	--

ANEXO II

Tabela 1

Indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Relevância		Marcar com X	Valoração
Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pouso e de rotas migratórias			0,0750
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)			0,0100
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	x	0,0500
	outros biomas		0,0450
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos			0,0250
Interferência em UCs de proteção integral, seu entorno (10km) ou zona de amortecimento			0,1000
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Especial	x	0,0500
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Extrema		0,0450
	Importância Biológica Muito Alta		0,0400
	Importância Biológica Alta		0,0350
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar			0,0250
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais			0,0250

Transformação ambiente lótico em lêntico			0,0450
Interferência em paisagens notáveis			0,0300
Emissão de gases que contribuem efeito estufa			0,0250
Aumento da erodibilidade do solo		x	0,0300
Emissão de sons e ruídos residuais			0,0100
Somatório Relevância			0,455

Tabela 2
Índices de valoração do fator de temporalidade, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Duração	Marcar com X	Valoração (%)
Imediata - 0 a 5 anos		0,0500
Curta - > 5 a 10 anos		0,0650
Média - >10 a 20 anos		0,0850
Longa - >20 anos	X	0,1000

Tabela 3
Índices de valoração do fator de abrangência, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Localização	Marcar com X	Valoração (%)
Área de Interferência Direta (1)	X	0,03
Área de Interferência Indireta (2)		0,05

ANEXO III

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente – SUPRAM CM
Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo – Belo Horizonte – MG – 30330-000
Telefone: (31) 3228-7700

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	103/1981/019/2002	27/05/2002	SUPRAM CM
1.2 Integrado a processo de APEF	090020003163/09	11/11/2009	SUPRAM CM
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL		2.2 CPF/CNPJ: 33042730/0013-48	
2.3 Endereço: Mineração Casa de Pedra Complemento: -		2.4 Bairro: Zona Rural	
2.5 Município: CONGONHAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36415-000
2.8 Telefone(s): (31)3749-1585		2.9 e-mail: Thais.oliveira@csn.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL		3.2 CPF/CNPJ: 33042730/0013-48	
3.3 Endereço: Mineração Casa de Pedra Complemento: -		3.4 Bairro: Zona Rural	
3.5 Município: CONGONHAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36415-000
3.8 Telefone(s): (31)3749-1585		3.9 e-mail: Thais.oliveira@csn.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL		4.2 Área total (ha): 3237,4472ha	
4.3 Município/Distrito: CONGONHAS		4.4 INCRA (CCIR): -	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6992 Livro: 2-RG Folha: - Comarca: Congonhas			
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas: - Livro: - Folha: - Comarca: -			
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 615527	Datum: SAD 69	
	Y(7): 7737150	Fuso: 23	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio das Velhas			
5.3 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		
	5.8.2 Cerrado		
	5.8.3 Mata Atlântica	1,18	
	5.8.4 Ecótono (especificar):		
	5.8.5 Total		
5.4 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.4.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.4.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
	5.9.2.8 Infra-estrutura (Torre UHF/VHF)		1,18
	5.9.2.9 Outros		
5.4.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.			
5.4.4 Total			1,18
5.5 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.5.1 Área de Reserva Legal (ha): 977,88 e 417.28.17ha		5.5.2 Data da averbação da Reserva Legal: 29/05/2009	
5.5.3 Total			
5.5.4. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11530 Livro: - Folha:- Comarca: Ouro Branco			
5.5.5. Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas		5.5.6 Sub-bacia ou Microbacia: n/a	
5.5.7 Bioma: Mata Atlântica		5.5.8 Fisionomia: Ecótono	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	1,18	1,18	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.			ha
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
7.1.1 Caatinga			
7.1.2 Cerrado			
7.1.3 Mata Atlântica			
7.1.4 Ecótono (especificar)			1,18
7.1.5 Total			1,18
8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
8.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
8.1.1 Agricultura			
8.1.2 Pecuária			
8.1.3 Silvicultura Eucalipto			
8.1.4 Silvicultura Pinus			
8.1.5 Silvicultura Outros			
8.1.6 Mineração			1,18
8.1.7 Assentamento			
8.1.8 Infra-estrutura			
8.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa			
8.1.10 Outro			
9. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
9.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
9.1.1 Lenha			
9.1.2 Carvão			
9.1.3 Torete			
9.1.4 Madeira em tora			
9.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
9.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
9.1.7 Outros	Sem rendimento lenhoso (arbusto arbustivo)	0	m ³
10. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS.			
Consta no Parecer Único Nº. 035/2007.			
11. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO.			

Raphael Medina Gomes de Andrade
MASP: 1.227.986-5

Adriane Penna
MASP: 1043.721-8

